



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-169.741/2006-000-00-00.9 TRT - 8ª REGIÃO

AUTORA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

RÉUS : CÉSAR SALAZAR PIMENTA,
HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER, LEOPOLDO
COSTA DE
OLIVEIRA, SÔNIA MARLY PINHO DE MEDEI-
ROS,
TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE AQUINO
CABEÇA,
ZAMIR CÉSAR DA CRUZ E ZÉLIA MARIA TEI-
XEIRA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Considerando-se que esta e. Turma já proferiu acórdão no feito principal (TST-RR-1386/2004-001-08-00.1) em favor da pretensão da Autora, e tendo em vista ainda que aquele acórdão veio a transitar em julgado em 23.5.2006, é inequívoca a conclusão de que a Autora não tem mais interesse processual no prosseguimento da presente ação cautelar, em razão de sua natureza acessória daquele recurso de revista.

Logo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pela Autora, no valor de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator